

Processo n.: @REP 20/00672145

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes ao Edital de Pregão Presencial n. 04.099/2020 - Registro de preços para aquisição de uniformes escolares

Interessada: Vestisul Indústria e Comércio Eireli

Responsável: Nilza Nilda Simas

Procurador: Valdemar Abila (de Vestisul Indústria e Comércio Eireli)

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Itapema

Unidade Técnica: DLC

Acórdão n.: 54/2022

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000:

1. Conhecer do **Relatório DLC/CAJU/Div.5 n. 1293/2021** e considerar descumprida a determinação endereçada à Prefeita Municipal de Itapema (fs. 355-360 dos autos).

2. Aplicar à Sra. **Nilza Nilda Simas**, Prefeita Municipal de Itapema, inscrita no CPF sob o n. 745.120.219-49, **multa no valor de R\$ 2.000,00** (dois mil reais), com base no art. 70, III, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 c/c o art. 109, III, da Resolução n. TC-06/2001, em função do não atendimento de diligência para comprovar a publicação da anulação do Edital de Pregão Presencial n. 04.099/2020, promovido pela Prefeitura Municipal de Itapema, fixando-lhe o **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas, para comprovar ao Tribunal o **recolhimento ao Tesouro do Estado da multa cominada**, ou interpor recurso na forma da lei, sem o quê, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos arts. 43, II, e 71 do referido diploma legal.

3. Reiterar a **diligência à Prefeitura Municipal de Itapema**, na pessoa da sua atual Prefeita Municipal, para que, no **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, contados da publicação deste Acórdão no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas - DOTC-e -, encaminhe documentos e esclarecimentos necessários, preferencialmente de forma digitalizada, à comprovação de que a anulação do Edital de Pregão Presencial n. 04.099/2020 foi devidamente publicada.

4. Alertar a atual gestora de Prefeitura Municipal de Itapema que a injustificada inobservância do item 3 desta deliberação pode ensejar nova sanção, conforme permissivo do art. 70, §1º, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000.

5. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do **Relatório DLC/CAJU/Div.5 n. 1293/2021**, à Representante, ao procurador constituído nos autos, à Sra. Nilza Nilda Simas, Prefeita Municipal de Itapema, e à Assessoria Jurídica e ao Controle Interno daquele Município.

Ata n.: 5/2022

Data da Sessão: 23/02/2022 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherm

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA GERAL

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes
locken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

GERSON DOS SANTOS SICCA
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC